



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 586/2012

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi  
publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - GO  
Em 23 de 10 de 2012  
*Ronaldo Alves de Assunção*  
Ronaldo Alves de Assunção  
Secretário de Finanças  
Dec. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 23 de Janeiro de 2012.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORES  
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios para os agentes políticos do Município de  
Cocalzinho de Goiás, serão reajustados para o período de janeiro a dezembro de 2012,  
nas seguintes proporções:

I – O Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás perceberá subsídio  
no valor de R\$ 11.240,00 (onze mil e duzentos e quarenta reais), a ser pago em  
parcela única, mensalmente.

II – O Vice-Prefeito perceberá subsídio no valor de R\$ 5.620,00 (cinco  
mil e seiscentos e vinte reais) a ser pago em parcela única, mensalmente.

III – Os Secretários Municipais perceberão subsídios de R\$ 4.158,00  
(quatro mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), que serão pagos em  
parcela única, mensal.

IV – Os Vereadores perceberão subsídios de R\$ 4.158,00 (quatro mil  
cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), desde que o total gasto não  
ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, que serão  
pagas em parcelas únicas, mensalmente.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara Municipal, será de **R\$ 1.461,20 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)** mensais, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo.

**Art. 3º** A majoração dos valores dos subsídios de que trata esta Lei, tem como base o INPC acumulado no exercício de 2010/2011, no percentual de 6,2% a.a. (seis vírgula dois por cento ao ano), nos termos do Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal